



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.684

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo	1
Secretaria de Governo	1
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano	2
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	3
Secretaria de Finanças	3
Secretaria da Educação.....	4
Secretaria da Saúde	6
Secretaria de Desenvolvimento Rural.....	11
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas	11
Publicações Particulares	13

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões e oitocentos e setenta mil dólares americanos), destinada ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a vincular, como contragarantia à garantia da República Federativa do Brasil, à operação de crédito de que trata o art. 1º, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito;

II - a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de fevereiro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Secretaria de Governo

PORTARIA/SEGRPS/DAFIN Nº 009, de 19 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS, no uso de suas atribuições, designado pelo Decreto nº599 de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 852, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 2015026643, objeto a contratação de Entidade/Instituição sem fins lucrativos para elaboração e execução de programa de desenvolvimento social e institucional para atender o Centro de Integração de Atendimento ao Cidadão, cuja pessoa jurídica está inscrita no CNPJ: 37.381.902/0002-06.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Wanderson Ricardo Mendes	413027950

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

